



Caderno de Orientação aos Agentes da Administração

COMUNICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

*“Controle Interno: Fortalecimento da governança e
preservação da imagem do Exército.”*

1ª Edição

JULHO/22

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. CONCEITUAÇÃO BÁSICA.....	1
3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.....	4
3.1 OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE INSTAURAÇÃO DE TCE.....	4
3.2 PROVIDÊNCIA PRELIMINAR À INSTAURAÇÃO DA TCE.....	4
3.3. INSTAURAÇÃO DA TCE.....	4
4. O TRIBUNAL DE CONTAS.....	5
5. ETAPAS DO PROCESSO NO TCU.....	8
6. TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO TCU À OM DEMANDADA.....	8
7. COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO TCU.....	11
7.1 AUDIÊNCIA.....	12
7.2 CITAÇÃO.....	12
7.3 OITIVA.....	13
7.4 DILIGÊNCIA.....	13
7.5 NOTIFICAÇÃO.....	14
8. PRAZOS.....	14
8.1 PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	15
9. RESPOSTAS ÀS COMUNICAÇÕES DO TCU.....	15
10. CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS.....	16
10.1 ACOMPANHAMENTO DAS SESSOES AO VIVO.....	20
11. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.....	20
12. CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS.....	21
ANEXOS.....	22



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle externo do governo federal, auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

No exercício de sua missão institucional, o TCU conta com o apoio dos órgãos de controle interno mantidos nas diversas instituições. No âmbito do Exército, o órgão de controle interno é o **Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx)**, que exerce suas competências com o apoio dos Centros de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx), distribuídos nas 12ª Regiões militares.

Os gestores públicos precisam não só aprimorar e manter atualizados seus conhecimentos sobre a parcela à qual recai a sua responsabilidade, como também devem informar-se sobre os conceitos, regulamentos, técnicas, metodologias, jurisprudências, regras de tramitação de processos, próprios dos órgãos de controle, para **responder às comunicações do TCU de maneira clara, objetiva e eficiente**.

Esta cartilha tem por objetivo oferecer subsídios, práticos e objetivos aos gestores das Unidades Gestoras (UG), para que possam prestar informações ao TCU, de maneira adequada, por meio da formalização de respostas tecnicamente apropriadas às diversas comunicações do Tribunal.

2. CONCEITUAÇÃO BÁSICA

a. **Tribunal de Contas da União** - o TCU é um tribunal administrativo. Julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Tal competência administrativa-judicante, entre outras, está

prevista no “Art. 71. XXX” da Constituição Federal.

b. Processos de Controle Externo de Natureza Administrativa:

1) Processo de Prestação de Contas: processo de trabalho a ser devidamente formalizado para julgamento das contas dos responsáveis das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU).

2) Processo de Tomada de Contas: processo de trabalho que tem como finalidade promover a responsabilização dos integrantes do rol de responsáveis da UPC ou de agente público que tenha concorrido para a ocorrência de irregularidade ou conjunto de irregularidades materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto pertinente na gestão, que cheguem ao conhecimento do Tribunal, de que não resulte dano ao erário.

3) Processo de Tomada de Contas Especial: é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

c. Processo de Fiscalização exercido pelo TCU - é a forma de atuação pela qual são alocados recursos humanos e materiais com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos públicos. Esse processo consiste, basicamente, em capturar dados e informações, analisar, produzir um diagnóstico e formar um juízo de valor. Pode ser feito por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação do Congresso Nacional. Há cinco instrumentos por meio dos quais se realiza a fiscalização:

1) acompanhamento: destina-se a examinar e a avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado;

2) auditoria: por meio desse instrumento verifica-se a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais;

3) inspeção: serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações;

4) levantamento: instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização; e

5) monitoramento: é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos.

d. Denúncia: Prerrogativa constitucional de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de comunicar irregularidades ou ilegalidades (ato ilegal) perante o Tribunal, em matéria de sua competência, praticada por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição. Realizada mediante autuação de um processo, terá seus requisitos de admissibilidade avaliados, e será

apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após a realização das diligências pertinentes. A denúncia, portanto, será sempre apreciada pelo Tribunal, após a análise, quando preenchidos os **requisitos de admissibilidade**.

e. Comunicação de irregularidade: encaminhada, na maioria das vezes, por simples mensagem à Ouvidoria do TCU, ou a alguma Unidade Técnica do Tribunal, comunicando a existência de alguma irregularidade, com ou sem evidências/indícios comprobatórios, sendo **menos formal que a denúncia**. A Unidade Técnica responsável pela área objeto da comunicação avaliará as informações encaminhadas, a documentação (se houver) e decidirá pela instauração, ou não, de processo de representação para analisar o que foi apontado.

f. Razões de Justificativa: resposta ao instituto de comunicação da audiência, manifestação formal de responsável chamado ao processo de controle externo, acerca de possível irregularidade apontada nos autos, de que **não resulte débito ao erário**.

g. Alegações de Defesa: resposta ao instituto de comunicação da citação, manifestação formal de responsável chamado ao processo de controle externo, acerca de possível irregularidade da qual **resulte débito em razão de dano ao erário**.

h. Interessado: é aquele que, em qualquer etapa do processo, seja assim reconhecido pelo Relator ou pelo Tribunal, em virtude da possibilidade de ter direito subjetivo próprio prejudicado pela decisão a ser exarada pelo Tribunal ou da existência de outra razão legítima para intervir no processo. Considera-se interessado o denunciante, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Federal, ou ainda os gestores responsáveis pela lisura dos atos administrativos.

i. Procurador: nos processos em tramitação no TCU não é obrigatório que a parte seja representada por advogado. Conforme art. 145 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), as partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado. A juntada aos autos do instrumento do mandato é pressuposto essencial para atuação do procurador no processo, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados.

j. Responsável: é aquele que figure no processo em razão da utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, ou por ter sido dada causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário.

k. Multas: quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, conforme estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.

l. Revelia: o responsável que não responder a uma audiência ou citação será considerado **revel**, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo. Todavia, quando houver mais de um responsável pelo mesmo fato - por exemplo, membros de uma comissão de licitação - a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, mesmo ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas, e não aproveitará no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

Os demais termos do vocabulário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União estão disponíveis em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/F8/04/8E/5E/A0B3071068A7C107F18818A8/VCE_TCU.pdf

3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Consiste em um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento. Consideram-se responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

3.1. Ocorrências passíveis de instauração de TCE

- a. omissão no dever de prestar contas;
- b. não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Comando do Exército mediante convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congêneres;
- c. desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- d. prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário da Administração Pública Federal.

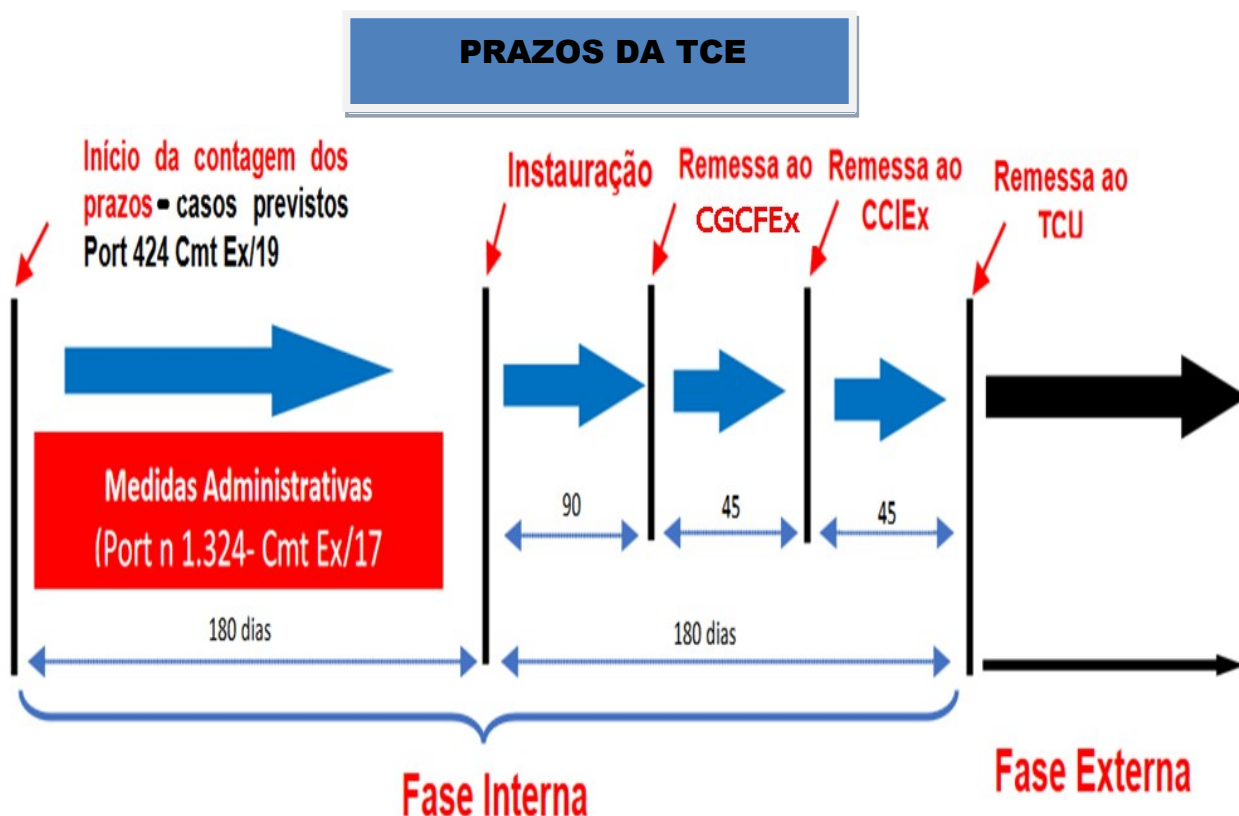
3.2. Providência preliminar à instauração da TCE

Antes da instauração da TCE, a autoridade competente deverá, imediatamente, adotar medidas administrativas internas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, incluindo a expedição de notificação aos responsáveis, observados as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas e os princípios norteadores dos processos administrativos.

3.3. Instauração da TCE

Esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, observado o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)** e, subsistindo os pressupostos, as autoridades competentes deverão providenciar a imediata instauração de TCE.

A TCE também pode se originar a partir da conversão de processo de fiscalização do TCU em TCE. Neste caso, não haverá instauração de TCE no âmbito do Comando do Exército e, conseqüentemente, a fase interna ocorrerá no TCU.



4. O TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, **competete**:

- julgar as contas de **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como **daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário**;

- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das **concessões de aposentadorias, reformas e pensões a servidores públicos civis e militares federais ou a seus beneficiários**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

- **aplicar aos responsáveis as sanções** e adotar as medidas cautelares previstas no RITCU (Regimento Interno do TCU);

- **decidir sobre denúncia** que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, bem como sobre representações em geral.

A jurisdição do Tribunal abrange:

- **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou **administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

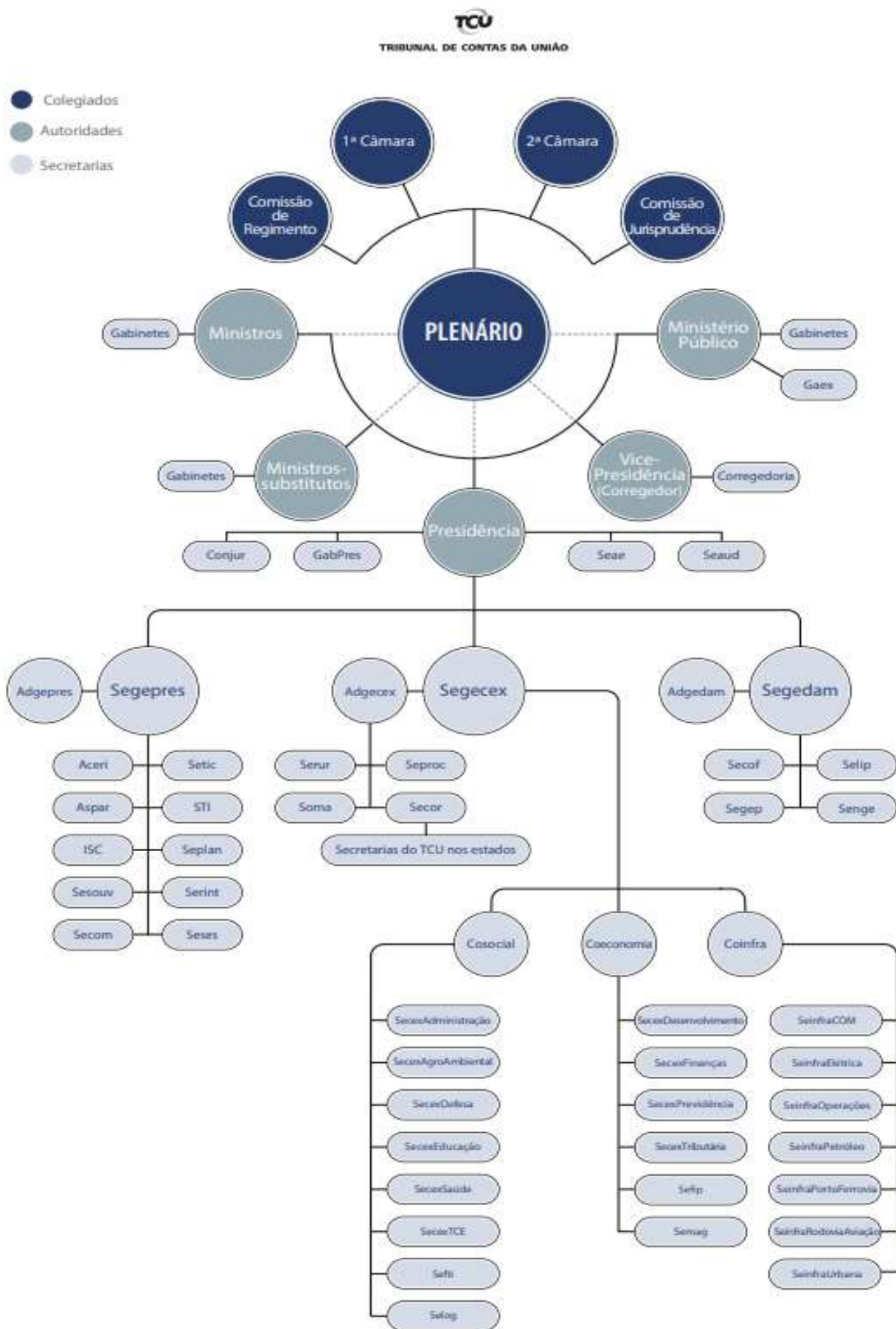
- **aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade** de que resulte dano ao erário;

- **todos aqueles que lhe devam prestar contas** ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal e **compõe-se de nove ministros**.

São órgãos do Tribunal **o Plenário, a Primeira e a Segunda Câmaras**, o Presidente, as comissões, de caráter permanente ou temporário, e a Corregedoria, que colaborarão no desempenho de suas atribuições.

Funciona junto ao Tribunal o **Ministério Público**, na forma estabelecida nos arts. 58 a 64 do Regimento Interno do TCU (RITCU).



5. ETAPAS DO PROCESSO NO TCU

São etapas do processo a **instrução, o parecer do Ministério Público e o julgamento** ou a apreciação.

O relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos.

Os atos do processo poderão se dar por meio eletrônico, na forma a ser disciplinada em ato normativo.

A critério do relator e mediante delegação em portaria específica, o chefe de seu gabinete poderá efetuar despachos de mero expediente ou de simples encaminhamento de processos.

Os atos relativos às despesas de natureza reservada, legalmente autorizadas, terão tramitação sigilosa.

6. TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO TCU À OM DEMANDADA

Na tramitação de comunicações oriundas do TCU deve-se observar o seguinte:

a. o recebimento da demanda do TCU ocorrerá, em regra, por intermédio do CCIEx ou do CGCFEx de vinculação;

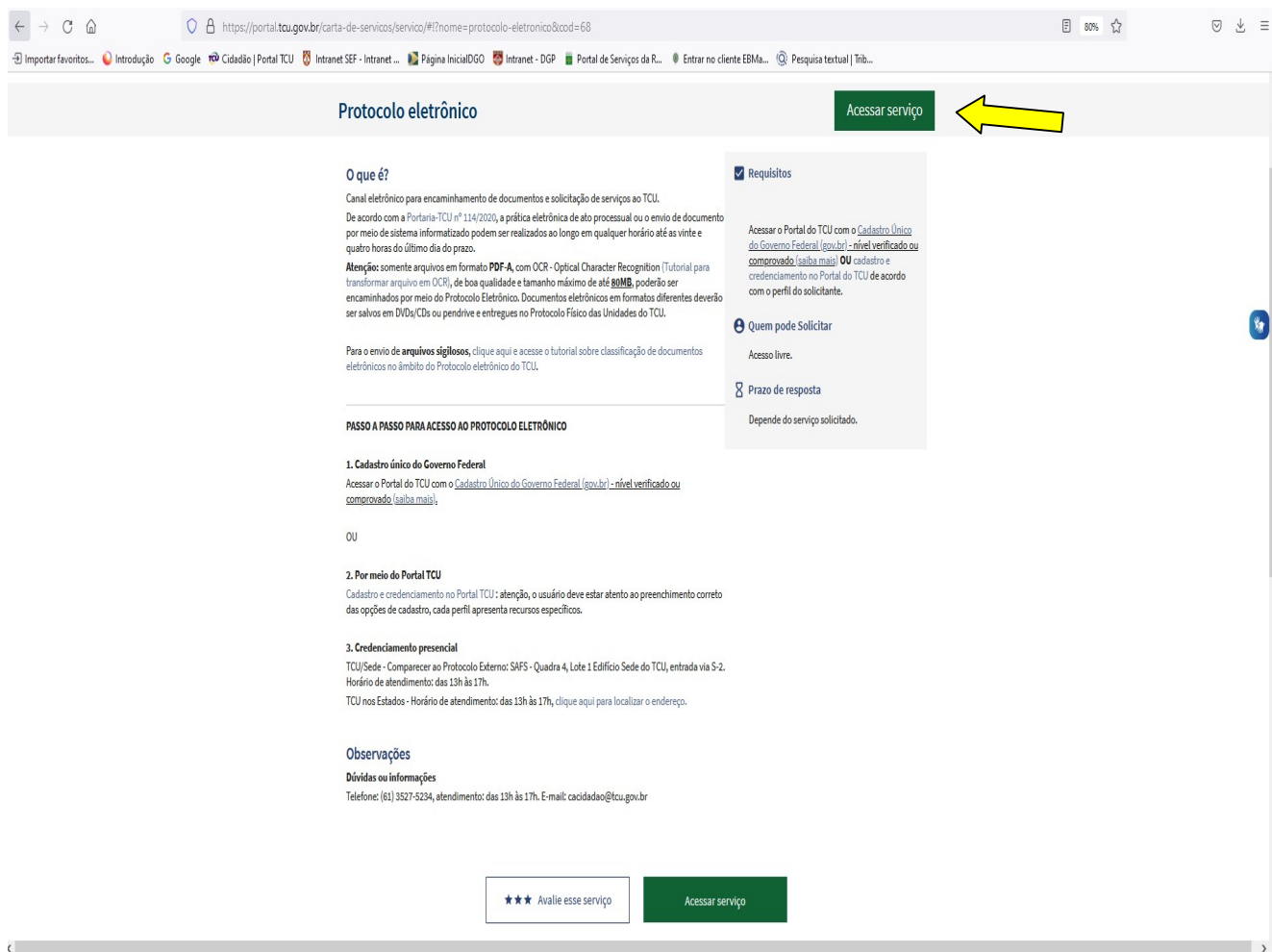
b. respeitar o prazo de resposta determinado pelo TCU, que começa a ser contado a partir do recebimento da parte interessada (UG ou pessoa física, se for nominal);

c. caso haja necessidade de pedir prorrogação de prazo, a OM deverá mandar diretamente a sua solicitação ao TCU, por Ofício (conforme **ANEXO II**), e comunicar ao CGCFEx de vinculação;

d. ao elaborar o Ofício de resposta (conforme **ANEXO IV**) e seus anexos (se for o caso de remessa comprobatória documental), identificar o nº do TC e o Ofício do TCU que está sendo respondido;

e. remeter a resposta (Ofício e anexos) ao TCU via protocolo eletrônico, disponível no Portal do TCU com acesso pela Internet, conforme as informações complementares constantes no Ofício do TCU;

The screenshot shows the homepage of the Tribunal de Contas da União (TCU). At the top, a yellow box highlights a notification: "O acesso às salas das sessões (do Plenário e das Câmaras) está liberado a todos para acompanhamento dos julgamentos dos colegiados. As sustentações orais dos advogados deverão ser realizadas presencialmente." Below this is a navigation bar with links for "Acessibilidade", "Denuncie", and "Transparência e prestação de contas". The main header features the TCU logo and a search bar. A secondary navigation bar lists categories like "Institucional", "Contas e fiscalização", and "Sessões e jurisprudência". The central area contains service tiles: "Consulta" with a search input, "Conecta TCU" (highlighted with a yellow arrow), "Protocolo eletrônico" (with a sub-item "Atos de pessoal (e-Pessoal)"), and "Pesquisa integrada". Below these is a link for "Todos os serviços". A banner for "TCU Cidades" is visible, followed by a section titled "2º SEMINÁRIO DE SUSTENTABILIDADE DO LEGISLATIVO" with an illustration of people and green icons. To the right, there are news snippets: "Destaques da sessão plenária de 22 de junho", "Inscrições abertas para a Semana de Inovação 2022", and "Especialistas discutem ética e integridade na alta administração".

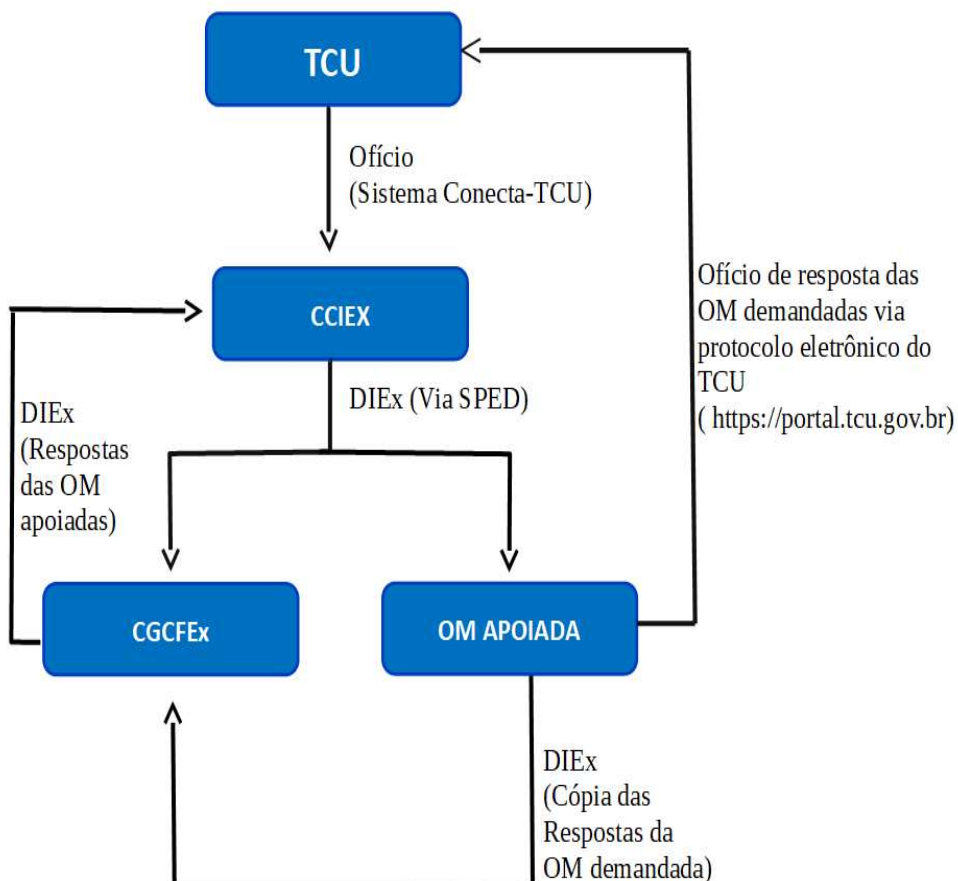


f. elaborar um DIEx para o CGCFEx de vinculação, remetendo o Ofício de resposta e o protocolo de entrega ao TCU, para que a informação seja encaminhada ao CCIEx, para o controle de respostas de demandas; e

g. No caso de citação de responsável em TC, elaborar resposta ao TCU, (conforme ANEXO I).

h. não há necessidade de enviar para o CGCFEx o Ofício do TCU e o respectivo DIEx de remessa do CCIEx, pois os mesmos já se encontram arquivados no SPED.

TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO TCU ÀS OM DEMANDADAS



7. COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO TCU

A citação, a audiência, a oitiva ou a notificação, bem como a comunicação de diligência e de rejeição de alegações de defesa, far-se-ão:

a. mediante ciência da parte, efetivada por servidor designado, por meio eletrônico - Conecta-TCU, ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário;

b. mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário; e

c. por edital publicado nos órgãos oficiais, quando o seu destinatário não for localizado.

As comunicações poderão ser dirigidas **ao responsável, ou ao interessado, ou ao dirigente de órgão ou entidade, ou ao representante legal ou ao procurador constituído nos autos**, com poderes expressos no mandato para esse fim. Sendo assim, deve-se observar a natureza e o destinatário da comunicação para elaboração da resposta mais adequada ao Tribunal.

Todos os atos, os termos, os documentos, as comunicações e as deliberações poderão ser produzidos, praticados, transmitidos e assinados em meio eletrônico, na forma de norma elaborada pelo Tribunal, atendidos os requisitos previstos em lei.

Em regra, as comunicações do TCU serão encaminhadas às OM por meio do CCIEEx. De forma excepcional, em caso de situações julgadas urgentes, o TCU poderá encaminhar diretamente a comunicação à UG, sem prejuízo do envio de cópia da comunicação dando ciência do envio ao CCIEEx.

No caso de adoção de medida cautelar pelo Tribunal, pelo Presidente, ou pelos Relatores, as comunicações poderão ser efetivadas pelo meio mais célere possível.

Quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.

7.1 AUDIÊNCIA

A Audiência é o expediente remetido pelo Tribunal em que o Relator ou o Tribunal, verificando irregularidade das contas sem ocorrência de débito, chama o responsável para apresentar razões de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias. A audiência também ocorre em processos de fiscalização, denúncias e representações.

Não se deve confundir o instituto de audiência, previsto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), como o de audiência pública, constante em diversos normativos, como os de licitações e os relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos. Não se confunda também com o instituto de audiência do Código de Processo Civil, quando as partes e testemunhas comparecem perante o juiz, seja para a conciliação, seja para instrução e julgamento.

Esse tipo de expediente poderá informar prazos, finalidade com especificações e descrição do

fato e acusação, fundamentos para saneamento do processo e exercício da ampla defesa, faculdade de, mediante requerimento, obter vista e cópia do processo, e ainda as sanções a que estará sujeito na hipótese de não atendimento da comunicação, inclusive, se for considerado revel ou tiver sua defesa rejeitada pelo TCU.

7.2 CITAÇÃO

Na hipótese de débito, o Tribunal (o Relator, as Câmaras ou o Plenário) determinará a citação do responsável para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações de defesa ou recolha a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até a data do efetivo pagamento.

O responsável poderá, se desejar, recolher o valor do débito e apresentar suas alegações de defesa. A citação ocorrerá somente em processos de tomadas ou prestações de contas e de tomadas de contas especiais. Ressalta-se que, quando constatada a existência de débito em processos de fiscalização, representação ou denúncia, **esse será convertido em tomada de contas especial** para efeito de citação.

Ao examinar a resposta à citação, o Tribunal avaliará a boa-fé na conduta do responsável e a inexistência de outra irregularidade nas contas. Satisfeitas tais condições, e havendo rejeição das alegações de defesa, será reaberto um prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento da importância devida. Nesse caso, a liquidação tempestiva do débito saneará o processo, e as contas serão julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável (RITCU: art. 202, §4º). Dessa forma, nem sempre a rejeição das alegações de defesa importará em julgamento pela irregularidade das contas.

7.3 OITIVA

A oitiva caracteriza-se por ser uma oportunidade para que a parte possa prestar esclarecimentos e aduzir elementos e informações relativos a processos sob análise do Tribunal. É preliminar, na medida em que o TCU ainda não formou juízo acerca da ocorrência de irregularidade, descabendo, portanto, nesse momento processual, a realização de audiência ou citação.

A resposta à oitiva poderá esclarecer dúvidas e afastar a ocorrência de irregularidade; caso contrário, será determinada a realização de audiência e/ou citação. Aplicam-se, no que couber, à oitiva as mesmas normas previstas para a audiência.

A oitiva tem significado de depoimento ou testemunho. **Nos processos do TCU, ocorre exclusivamente por meio documental.** O documento com os quesitos da oitiva é encaminhado à parte, de forma igual à diligência, audiência ou citação, apenas fixando prazo específico para resposta em razão da urgência da matéria. Por sua vez, a resposta à oitiva também é formalizada por escrito. Como se nota, é instituto diverso da oitiva prevista no Código de Processo Penal.

7.4 DILIGÊNCIA

A diligência, é o instrumento mediante o qual o TCU solicita os elementos necessários à instrução dos processos. Deverão informar ainda as sanções a que estará sujeito o responsável na hipótese de não atendimento da comunicação.

As diligências serão endereçadas ao dirigente do órgão ou entidade ou, se for o caso, diretamente ao interessado (com cópia para os órgãos de controle interno).

O prazo para responder as diligências será aquele previsto na comunicação. Se o ato for omissivo a respeito, será de 15 (quinze) dias, salvo se existir disposição especial para o caso. Findo esse prazo, a matéria poderá ser apreciada, inclusive para imposição de sanções legais.

7.5 NOTIFICAÇÃO

A notificação é a comunicação processual por meio da qual o responsável é comunicado de decisão proferida pelo Tribunal e chamado a efetuar e comprovar o recolhimento do débito imputado e/ou da multa cominada.

Essas notificações para pagamento de débito ou multa tratarão de informações sobre o acórdão condenatório e demais elementos necessários ao recolhimento da dívida, fazendo-se acompanhar, quando cabível, do demonstrativo de atualização monetária e dos respectivos juros e, sendo beneficiário do recolhimento o Tesouro Nacional, da Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente preenchida com dados que não sofrerão modificações até a data indicada para pagamento.

Além dessas informações, as notificações ainda poderão esclarecer que o Acórdão do Tribunal, nos casos de imputação de débito e aplicação de multa, tem eficácia de título executivo e torna a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução, e que, transitado em julgado o acórdão, **a não quitação da dívida no prazo ensejará a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).**

O responsável será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da dívida. Há possibilidade de o responsável realizar o pagamento parcelado do débito, desde que o processo não tenha sido remetido a cobrança judicial.

Se após o prazo fixado pela notificação o responsável não se manifestar, o TCU poderá:

a. se o responsável for militar ou servidor público, **determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos**, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente.

b. caso contrário, autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do MPTCU, que encaminhará os elementos necessários à Advocacia-Geral da União ou aos dirigentes das entidades jurisdicionadas.

Quando a parte for representada por procurador, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos. Quando a parte houver constituído mais de um

procurador ou na hipótese de substabelecimento, é suficiente a indicação do nome de um dos procuradores nos atos processuais. Poderá a parte indicar o procurador em cujo nome serão afeitas as notificações.

8. PRAZOS

Os prazos referidos no RITCU (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União) **contam-se dia a dia, a partir da data:**

- a. do recebimento pela parte:
 - a) da citação ou da comunicação de audiência;
 - b) da comunicação de rejeição das alegações da defesa;
 - c) da comunicação de diligência; e
 - d) da notificação.
- b. constante de documento que comprove a ciência da parte; e
- c. da publicação nos órgãos oficiais, quando a parte não for localizada.

Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

Se o vencimento recair em dia em que **não houver expediente**, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato. A data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.

Os prazos fixados nas comunicações não se suspendem nem se interrompem em razão do recesso do Tribunal.

Os acréscimos em publicação e as retificações em comunicação, que contiverem informações substanciais capazes de afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário, importam em devolução do prazo à parte. No entanto, a comunicação de mera correção de inexatidão material ou de resultado de julgamento de recurso interposto por outro interessado, observado o disposto no artigo 281, não ensejará restituição de prazo.

8.1 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A prorrogação de prazo poderá ser solicitada pelo responsável e/ou interessado à unidade técnica do Tribunal ou Relator, explicitando sua motivação e observado que se contará a partir do término do prazo inicialmente concedido e independará da ciência da parte.

Ressalta-se que a observação dos prazos e da sua contagem, determinados pelo Tribunal, independem das rotinas e feriados específicos das Organizações Militares.

Havendo **justo motivo e tempestividade**, a parte interessada ou o responsável poderá solicitar diretamente ao Relator ou a unidade técnica do TCU, mediante Ofício, a prorrogação do prazo inicialmente concedido, **explicitando sua motivação**. O modelo de Ofício está disponível no anexo desta cartilha. O Tribunal apreciará o pedido e poderá conceder sua prorrogação, cuja contagem iniciar-se-á do término do prazo inicialmente assinado.

Os pedidos de prorrogação de prazo terão tratamento prioritário e seu deferimento independe de comunicação à parte interessada. Modelo conforme **ANEXO II**.

9. RESPOSTAS ÀS COMUNICAÇÕES DO TCU

A resposta às comunicações do Tribunal será feita por escrito, pelo responsável ou por procurador devidamente constituído. Caso seja constituído procurador, que pode ser advogado, é essencial a juntada nos autos de mandato que estabelece a sua relação jurídica com o responsável.

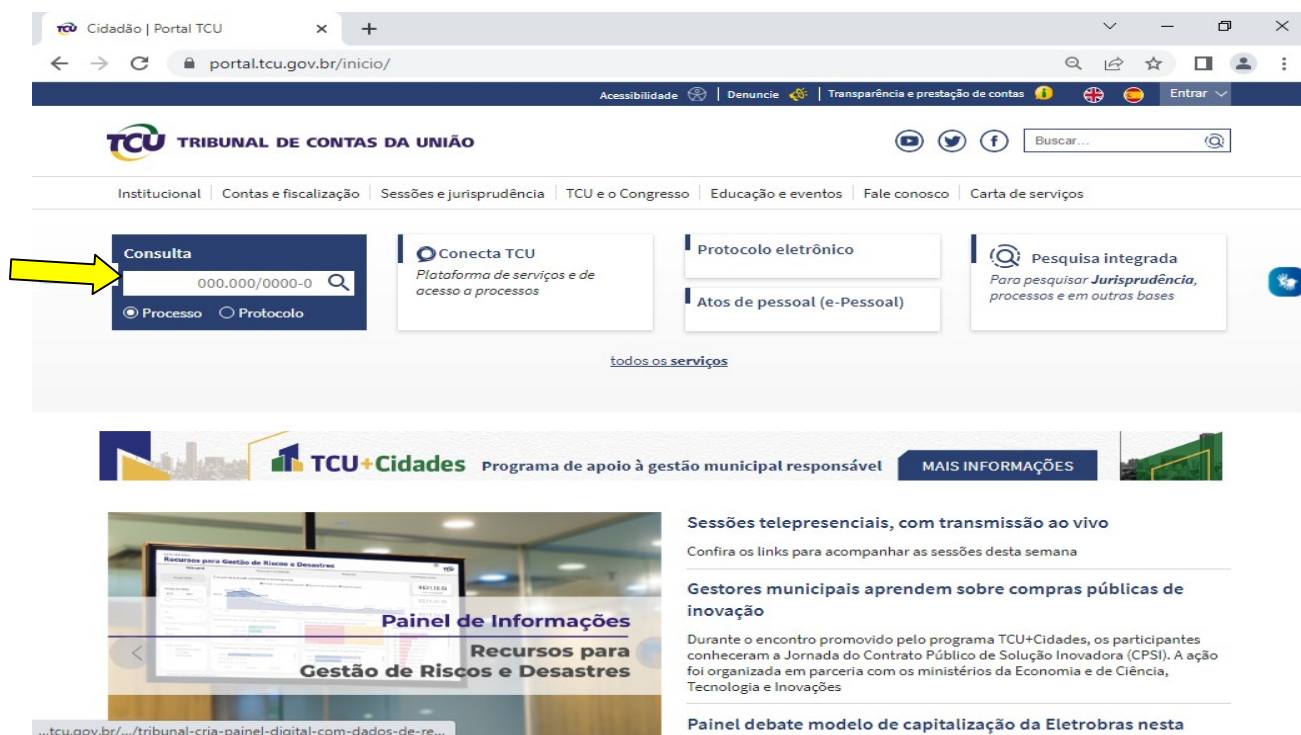
As **alegações de defesa e as razões de justificativa** serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na audiência.

Desde a constituição do processo **até o término da etapa de instrução**, é facultada à parte a juntada de documentos novos.

Considera-se terminada a etapa de instrução do processo **no momento em que o titular da unidade técnica emitir seu parecer conclusivo**, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 157 do RITCU.

10. CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Para consultar o processo eletronicamente, basta entrar na aba 'Cidadão' do Portal do TCU, clicar no ícone, no link 'Consulta' e digitar o número do processo. Nesta página o usuário tem informações gerais do processo e a sua movimentação, mas **não tem acesso ao conteúdo dos autos**.

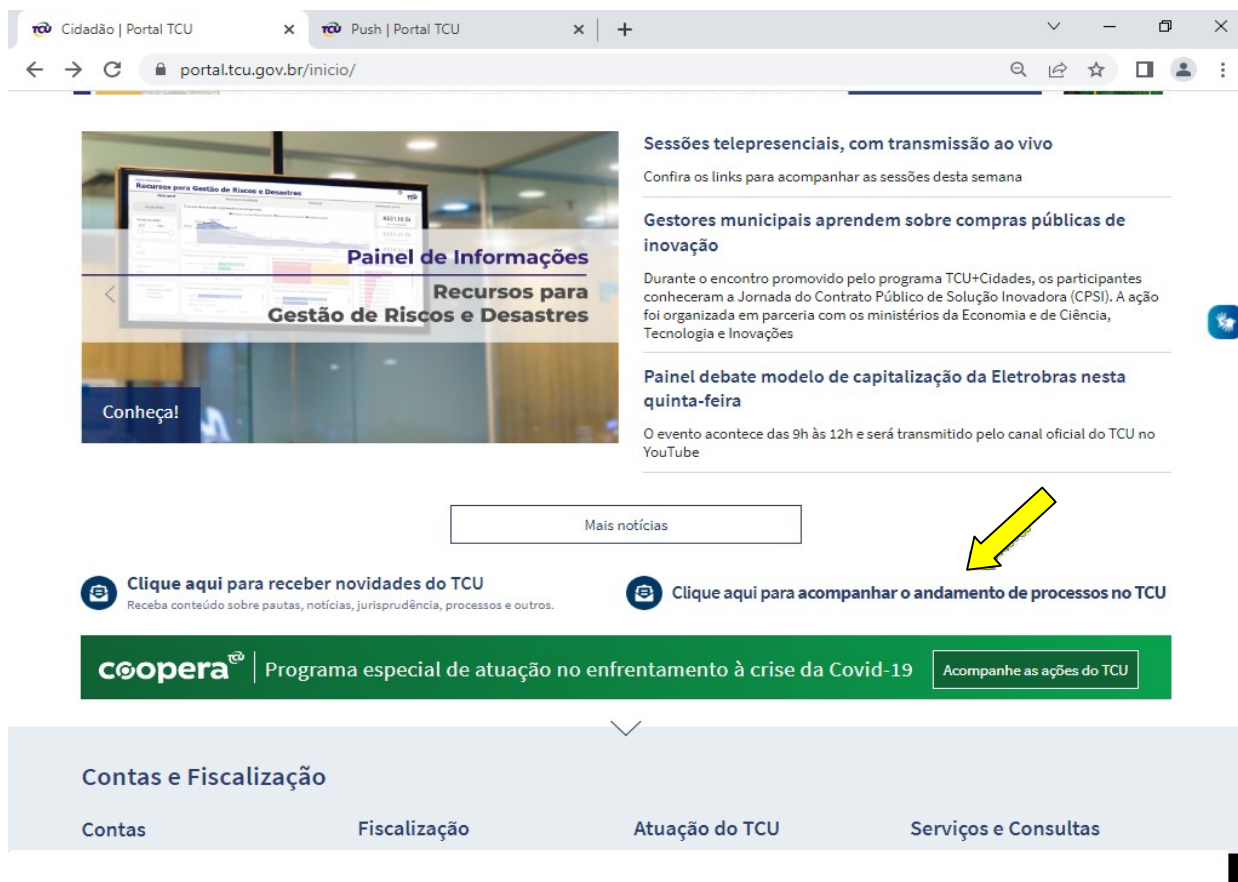


A importância do acompanhamento do processo pela parte interessada, junto ao TCU, deve-se à possibilidade de visualizar todas as suas etapas, podendo:

- a. solicitar vista a todas as peças junto aos autos e, assim, exercer seu direito de defesa;
- b. realizar o pedido de vista e cópia dos autos;
- c. pedir a retirada dos autos das dependências do Tribunal, conforme o caso, inclusive prestando novas informações, com base em documentação comprobatória; e
- d. juntar documentos aos autos, independente de comunicação emitida pelo Tribunal.

O acompanhamento dos processos do TCU poderá ser efetuado por meio de vista eletrônica do Tribunal. Os responsáveis, interessados e seus procuradores podem acessar os autos processuais por meio da internet, de forma eletrônica, sem a necessidade de formalizar pedido de vista ao Tribunal. Para tanto, a parte ou seu representante devem estar cadastrados no processo e ser credenciados no TCU para uso de suas soluções corporativas.

Para acessar a movimentação dos autos eletronicamente, basta entrar na aba 'Cidadão' do Portal do TCU, clicar no link 'Clique aqui para acompanhar o andamento de processos no TCU'. Caso o processo seja sigiloso, o interessado poderá pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação dirigida ao Relator. Modelo conforme **ANEXO I**.



O usuário que tiver seu cadastro junto ao TCU (acesso por intermédio do programa “gov.br”), poderá acessar ainda o **Sistema Push**. Caso o usuário não tenha cadastro, poderá acessar o ícone “Cadastre aqui”, no **Sistema Push** de processos. Por esse sistema o usuário receberá um e-mail, informando toda movimentação do processo.

O inteiro teor dos autos do processo pode ser acessado pelo **Sistema Conecta TCU**, todavia somente o Controle Interno (CGCFEx e CCIEx) possui este acesso cadastrado. Caso o interessado deseje acessar o teor dos autos, poderá ainda solicitar diretamente ao TCU, por meio de Ofício, conforme **ANEXO I**.

TCU Cidadão | Portal TCU x TCU Push | Portal TCU x +

portal.tcu.gov.br/conecta/push/

Institucional | Contas e fiscalização | Sessões e jurisprudência | TCU e o Congresso | Educação e eventos | Fale conosco | Carta de serviços | Sistemas

Serviços digitais

Portal TCU > Carta de Serviços > Serviços Digitais > **Push**

Serviços Digitais


- Pesquisa de processos
- Push**

Push

Para acompanhar o andamento de processos no TCU, faça o login no portal (parte superior direita da página) e **depois** acesse o sistema aqui (push de processos).

No **push**, você poderá **incluir** e **excluir** processos que deseja acompanhar. As informações sobre o andamento dos processos serão enviadas ao seu e-mail.

Não possui cadastro no portal TCU? Cadastre-se aqui.



Baixe o superapp do TCU e acompanhe seus processos de interesse no seu celular

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na

Tal procedimento vale apenas para **processos não sigilosos e que não contenham peça sigilosa**. A vista de processos sigilosos ou que contêm peças sigilosas continua sendo presencial e exige a formalização de pedido à unidade do TCU competente.

10.1 ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES AO VIVO

As sessões poderão ser acompanhadas ao vivo pelo interessado no processo, bastando acessar o portal do TCU: <https://portal.tcu.gov.br/> e depois a aba <Sessões e jurisprudência>.

Para realizar o acesso adequado, é preciso que o interessado verifique se o processo pertence à Plenária, à 1ª Câmara ou à 2ª Câmara. Os processos referentes à Plenária ocorrem às quartas feiras. Os processos referentes a 1ª e 2ª Câmaras ocorrem às terças feiras.

Ficará a critério de cada relator a inclusão de processo para apreciação em sessão virtual, bem assim que os ministros, os ministros-substitutos convocados ou o representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da respectiva sessão, registrar oposição a que o processo pautado seja apreciado em sessão virtual.

Os pedidos de sustentação oral, que devem ser formulados até às 12 horas do dia útil anterior à realização da sessão em que o processo estiver incluído. A petição deverá ser acompanhada

do arquivo de áudio ou de vídeo, contendo as razões defendidas pelo requerente ou seu procurador, sob pena de indeferimento.

A sessão virtual funciona apenas com o registro dos votos pelos ministros e ministro-substitutos. Como não há discussão em ambiente **on line**, não há gravação em vídeo da sessão. Por esse motivo, apenas os acórdãos aprovados são disponibilizados após o julgamento.



The screenshot shows the website of the Tribunal de Contas da União (TCU). The main navigation bar includes links for 'Institucional', 'Contas e fiscalização', 'Sessões e jurisprudência', 'TCU e o Congresso', 'Educação e eventos', 'Fale conosco', and 'Carta de serviços'. The 'Sessões' section is active, displaying 'Acompanhe a sessão ao vivo:' with four options: 'Plenária', '1ª Câmara', '2ª Câmara', and 'Extraordinária'. Each option has a play button icon. Below this, there is a notice about oral sustentations and a link to view ongoing processes. At the bottom, there is a section for 'Pautas, vídeos e atas' with a search box and a table header.

Sessões colegiadas			Pauta	Gravações	Ata
Data	Colegiado	Tipo de Sessão	Publ. BTCU ¹	Nº	Publ. DOU

11. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O processo será encerrado no sistema informatizado de controle de processos, mediante despacho do dirigente da unidade técnica, nas situações abaixo destacadas, entre outras:

- a. quando houver decisão do relator ou de colegiado pelo apensamento definitivo a outro processo;
- b. quando houver decisão do relator, de colegiado ou da Presidência pelo seu encerramento, após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo;
- c. nos casos de decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e a efetivação das competentes comunicações; e
- d. nos casos em que o processo tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

12. CONCLUSÃO

Estas orientações têm como objetivo uniformizar procedimentos dos responsáveis pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro acerca das respostas às comunicações formalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Com o intuito de melhor informar e orientar as OM apoiadas, apresentamos diversos conceitos acerca das comunicações utilizadas pelo TCU e suas principais características, incluindo a situação da revelia e as características processuais do Tribunal.

Por fim, apresentou-se orientações sobre o conteúdo das respostas às comunicações citadas, o passo a passo de como responder as demandas do TCU, respeitando os prazos estabelecidos e a importância do acompanhamento processual junto ao Tribunal.

É importante ressaltar que o objetivo principal destas orientações é servir de subsídio, sem, no entanto, esgotar as determinações constantes da legislação e das resoluções do próprio TCU, das quais foram extraídas as principais informações aqui apresentadas.

Dessa forma, o Centro de Controle Interno do Exército, somada a atuação dos CGCFEx e de suas OM apoiadas, busca cumprir seu papel de ser reconhecido, no âmbito da Administração Pública, como referência na atividade de Auditoria Interna Governamental, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança e para a manutenção do elevado conceito do Exército Brasileiro junto à sociedade.

Em caso de dúvidas, as OM deverão entrar em contato com o CGCFEx de vinculação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

ORZIL CONSULTORIA. Curso Especial 2013 - Como responder Diligências e Notificações dos Órgãos de Controle (TCU e CGU).

Portaria n° 424, de 27 de março de 2019, EB10-N-13.008.

Resolução-TCU n° 311, de 19 de março de 2020.

Resolução-TCU n° 313, de 27 de março de 2020.

Resolução-TCU n° 338, de 29 de junho de 2022 .

Resolução-TCU n° 339, de 29 de junho de 2022 .

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Portaria- SEGECEX n° 27, de 24 de outubro de 2017. Atualiza o “Glossário de Termos do Controle Externo”.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Portaria-TCU n° 35, de 05 de fevereiro de 2014. Aprova o Manual de Recursos do Tribunal de Contas da União.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Resolução TCU n° 36, de 30 de agosto de 1995. Estabelece procedimentos sobre o exercício da ampla defesa no âmbito do Tribunal de Contas da União.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Resolução TCU nº 170, de 30 de junho de 2004. Dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal de Contas da União.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RITCU (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União) Republicado conf Resolução do TCU nº 310/2019. Resolução TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011. Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Portaria TCU nº 488, de 30 de outubro de 1998. Disciplina a forma de encaminhamento das comunicações processuais aos órgãos e entidades dos Ministérios Militares, da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

OFÍCIO Nº XX

EB: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Brasília, DF, de X X de XXXXXde XXXX.

Sua Excelência o Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Unidade
Responsável do TCU) Tribunal de
Contas da União SAFS Qd 4 Lote 1
Ed. Sede Sala 357 70.042-900
Brasília-DF

**Assunto: Pedido de inclusão como parte interessada, de vistas e cópias do Processo TC
XXX.XXX/XXXX-X.**

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, solicito verificar a possibilidade da inclusão da XXXXXXXX (OM) como parte interessada no processo TC XXX.XXX/XXXX-X, acerca da “denúncia, com pedido de cautelar, relativa à Concorrência nº XX/XXXX, conduzida pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (OM), cujo objeto foi a reforma do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) e do XXXXXXXX(XXXX) do XXXXXXXXXXXXXXX(XXX),” bem como a concessão de vista e cópias, para fins de controle e acompanhamento.

2. Para tanto, designei o Coronel R1 XXXXXXXXXXXXXXXX, Idt XXXXXXXX-X, CPF XXXXXXXXXXX-XX; o Major XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Idt XXXXXXXX-X, CPF XXXXXXXX-XX; o Major XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Idt XXXXXXXX-X, CPF XXXXXXXX e o Capitão R1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Idt XXXXXXXX, CPF

ANEXO I

XXXXXXXXXX-XX.

3. O pedido de concessão de acesso remoto aos autos, inclusive às peças sigilosas, justifica-se pelo fato da XXXXXXXX (OM) ser parte interessada neste processo, nos assuntos atnentes a essa Corte de Contas.

Respeitosamente,

General de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

OFÍCIO N°XX

EB: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Brasília, DF, XX de XXXXX de XXXX.

A Sua Senhoria o Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário da (Unidade Responsável do TCU)
Tribunal de Contas da União
SAFS - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo II - Sala 456
70.042-900 Brasília-DF

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo - TC XXX.XXX/XXXX-X.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Ofício XXXX/2022-TCU/SecexDefesa sobre comunicação de fiscalização e diligência ao XXXXXXXXXXXXXXXX com o objetivo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme determina o Acórdão XXXX/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TC XXX.XXX/XXXX-X.

Nesse contexto, atendendo à solicitação consubstanciada no documento anexo, do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (OM), solicito a Vossa Senhoria a possibilidade de dilatar o prazo inicialmente concedido em mais **15 (quinze) dias**, a contar do término do prazo determinado por essa Corte de Contas.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Coronel
Subchefe do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Anexo III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

OFÍCIO N°X-SCCR/CCIEx
EB: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Brasília, DF, X de fevereiro de XXXX.

A Sua Senhoria o Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe da (Unidade Responsável do TCU)
Tribunal de Contas da União
SAFS - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo II - Sala
456 70.042-900 Brasília-DF

Assunto: Recibo de Comunicação de Ofício do TC - TC XXX.XXX/XXXX-X

Senhor Chefe de Serviço da Secretaria-Geral de Controle Externo,

Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar dos Ofícios XXXX/2022-TCU/Seproc e XXXX/2022-TCU/Seproc, ambos de X de janeiro de 2022, em face de processo de Tomada de Contas Especial, instaurado pelo XXXXXXX (OM), em desfavor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF XXX.XXX.XXX-XX) e de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF:XXX.XXX.XXX-XX), em razão da Sra. XXXXX haver recebido pensão militar indevidamente, com a contribuição do Sr. XXXXXXXX.

Nesse contexto, encaminho a Vossa Senhoria os Recibos de Comunicação anexos, referente aos ofícios supracitados, com o ciente do senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Coronel
Subchefe do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

OFÍCIO N°XX

EB: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, XX de março de XXXX.

A Sua Senhoria a Senhora
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tribunal de Contas da União
SAFS - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo II - Sala
456 70.042-900 Brasília-DF

Assunto: Notificação de Despacho - TC XXX.XXX/XXXX-X

Senhora Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1,

1. Cumprimentando-a cordialmente, passo a tratar do Ofício XXXX / 2022-TCU/ SecexDefesa, de XX de XXXXXX de XXXX, sobre processo de XXXXXXXXX, com o objetivo de XX.
2. No escopo de atender à Notificação em tela, este XXXXX(OM) esclarece que XX.
3. Do exposto, encaminho a Vossa Senhoria a documentação anexa, contendo resposta à demanda em comento.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Coronel
Chefe do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V

COMUNICAÇÕES DO TCU		
DILIGÊNCIA	Solicitação de elementos necessários à elaboração de trabalho de análise em auditoria.	
OITIVA	Solicitação à entidade fiscalizada ou de terceiro interessado para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor.	
AUDIÊNCIA	Não há ocorrência de débito	Solicitação de, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa por ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial.
CITAÇÃO	HÁ IRREGULARIDADE	Solicitação para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha a quantia devida, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências.
REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA		Comprovados as irregularidades e subsistindo o débito, solicitação, mediante acórdão, dando ciência ao responsável para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, recolha a importância devida.
NOTIFICAÇÃO		Solicitação para pagamento de débito ou de multa, será acompanhadas de cópia do documento de arrecadação, devidamente preenchido com dados que não sofrerão modificações até a data indicada.
DELIBERAÇÕES TCU		
RECOMENDAÇÃO	O termo carrega um forte conteúdo de voluntariedade. Poderá ou não acatado visto que se trata apenas de um aconselhamento, isto é, algo sujeito à esfera da discricionariedade de seu destinatário. Trata de adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho.	
DETERMINAÇÃO	O termo encerra um conteúdo genuinamente imperativo. Não haverá saída para seus destinatários a não ser cumprir. Eventual descumprimento conduzirá a alguma penalidade. Trata de adoção de providências corretivas quando verificadas falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis ou que não configurem indícios de débito. Será obrigatoriamente monitorada.	
MONITORAMENTO	Ação de verificação do cumprimento de determinações e recomendações.	